



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA**, com sede a Rua Maranhão, n.º 279 - Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.065.062/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Cobra Hilário**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 16.496.775-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.607.258-37, residente e domiciliado na Av. São Paulo, n.º 64, Jardim Primavera - Caraguatubá/SP - CEP: 11660-740, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SC/8.180/2013**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Tomografia e Ultrassonografia, localizada na Rua Maranhão, 279 - Centro - Ubatuba/SP.

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	40	306,00	12.240,00
02	8	306,00	2.448,00
03	2	550,00	1.100,00
04	2	306,00	612,00
05	8	306,00	2.448,00
06	8	62,00	496,00
07	16	62,00	992,00
08	200	82,00	16.400,00
09	5	62,00	310,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SC/14.650/13**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

Marcelo Hilário





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10(dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal nº 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001 Reserva 1070/13

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes;


7.2 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1- Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.2- Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.2.3 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.4- Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.


Marcelo Milane





7.3 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.4.1- impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3- efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2- As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da

9.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

mauro hilano





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

9.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processos/8.180/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 96/13, constantes do processo SC/8180/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

10 JUL 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


CLINICA IMAGEM UBATUBA SOCIEDADE CIVIL LTDA
MARCELO COBRA HILÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º

RG 27.569.283-8

2º

RG 26.781546-3